



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Contrato n.º 066/2014
PA n.º 215/14
Pregão n.º 58/14 Eletrônico
SADP n.º 38412/2014**

Contrato de prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes, para atender a atual frota de veículos deste Tribunal, além dos veículos locados, requisitados e adquiridos durante a vigência desta contratação, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e **Petrocard Administradora de Crédito Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, representado, conforme Portaria n.º 460/14 de 16/6/14, por sua Diretora-Geral em exercício, Sra. Márcia Regina Gomes de Melo, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 469641934-72, residente e domiciliada na Rua Frígio Lima, 85, Apt. 1002, Espinheiro, Recife/PE e de outro lado, **Petrocard Administradora de Crédito Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.201.104/0001-76, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Senador José Henrique, n.º 224, 22ª andar, Ilha do Leite – Recife-PE, CEP. 50.070-460, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. José Valdyr Silva da Fonseca Lins, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.571.483-SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 407.069.824-87, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 1998, apt. 1401, Boa Viagem, Recife/PE, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05 e 6.204/07, à Lei Complementar (LC) n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n.º 147/2014 de 07/08/2014, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, ao Pregão n.º 58/14 - Eletrônico e à Proposta de 28/11/14, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO

- Acordo de Nível de Serviço - ANS

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Contrato visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes (**ITEM 1**), para atender a atual frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, além dos veículos locados, requisitados e adquiridos durante a vigência desta contratação, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), anexo ao Edital do Pregão n.º 58/14 – Eletrônico e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O prazo de vigência deste Contrato será do dia 01/03/2015 até o dia 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento do Contrato, quando houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, de acordo com o § 4º do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A Contratada receberá do Contratante, pela prestação dos serviços, o valor global estimado de R\$ 2.472.372,80 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Item 1: Consumo de combustíveis e derivados						
Valores para anos não eleitorais						
DESCRIÇÃO	2015 (R\$)	2016 (R\$)	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)	TOTAL A (R\$)
Combustível e derivados	361.404,10	221.753,80	407.793,55	235.493,55	432.777,80	1.659.222,80
Taxa de administração	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Valor Total Estimado para Anos não Eleitorais (R\$)	361.404,10	221.753,80	407.793,55	235.493,55	432.777,80	1.659.222,80

Valores para anos eleitorais						
DESCRIÇÃO	2015 (R\$)	2016 (R\$)	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)	TOTAL B (R\$)
Combustível e derivados	0,00	394.350,00	0,00	418.800,00	0,00	813.150,00
Taxa de Administração	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Valor Total Estimado para Anos Eleitorais (R\$)	0,00	394.350,00	0,00	418.800,00	0,00	813.150,00
Valor total para o Item I R\$ 2.472.372,80						

Parágrafo Primeiro - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração pago à **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Pela execução dos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço dos serviços propostos pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta Corrente n.º 10.5486-4, agência 3434-7, Banco do Brasil (001), em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela Seção de Transportes do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis e derivados (**ITEM 1**), através do sistema de gerenciamento, bem como o percentual correspondente à taxa de administração apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - O não atendimento do **Acordo de Nível de Serviço – ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, no Edital do Pregão n.º 58/14 - Eletrônico e anexos.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, na forma da regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

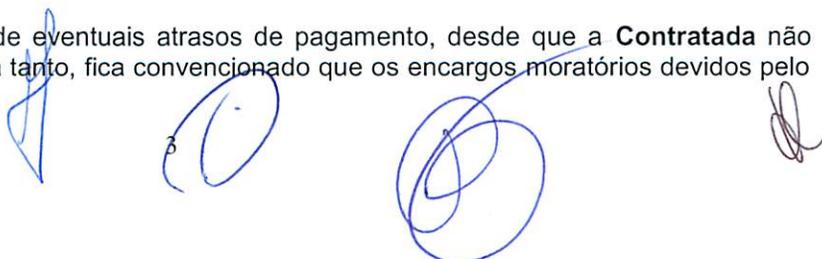
Cláusula Quinta - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão n.º 58/14 - Eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada**, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 de 12/01/12, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força do art. 4º, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o **Contratante** exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

Cláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo



Contratante, entre a data referida na **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava - Caberá aos servidores Sérgio Costa Andrade, gestor titular, e Bruno Vitorino Silva Aguiar, gestor substituto, a gestão deste Contrato conforme art. 2º, Incisos XII e XVI da Res. TRE nº 212/2014, competindo-lhes:

a) cumprir e fazer cumprir nesta contratação as determinações insertas na Resolução TSE 23.234/2010;

b) comunicar à Diretoria-Geral do **Contratante** o descumprimento de cláusula contratual e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado;

c) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **Contratada**, referentes à execução dos serviços;

e) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;

f) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

4

g) esclarecer prontamente as dúvidas da **Contratada**, solicitando ao setor competente do **Contratante**, se necessário, parecer de especialistas;

h) solicitar da **Contratada**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;

i) acompanhar, mensalmente, a Relação de Imperfeições Diárias/ Lista Mensal de Imperfeições constantes do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato, de forma a permitir o pagamento à **Contratada**;

j) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão de cada serviço.

Parágrafo Primeiro - Os gestores deste Contrato deverão observar fielmente os conceitos, complementações, adequações e orientações constantes do Anexo Único da Instrução Normativa n.º 01/2011 deste Regional, que regulamenta o uso do Manual de Gestão de Contratos Administrativos no âmbito do TRE/PE.

Parágrafo Segundo - Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito do **Contratante** fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o **Contratante** poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à **Contratada**, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

a) fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da **Contratante** autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados;

b) solicitar à **Contratada** o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);

c) requerer à **Contratada** o cancelamento de cartões no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão destinado ao veículo e emissão de um novo;

d) solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento;

e) informar, imediatamente, à **Contratada** o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;

f) conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**;

g) efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**;

h) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

j) solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

k) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;

l) notificar à **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;

m) aplicar à **Contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;

n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, necessários à execução do Contrato;

o) devolver à **Contratada**, ao final do período de vigência deste Contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao **Contratante** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

p) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

q) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

r) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores indicados na **Cláusula Oitava**, ambos da Coordenadoria de Apoio Administrativo do **Contratante**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão n.º 58/14 - Eletrônico, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - O(s) empregado(s) utilizado(s) na execução dos serviços deverá(ão) ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua(s) remuneração(ões), assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, taxas incidentes e frete.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá, no ato da assinatura deste Contrato, comprovar possuir rede credenciada, para o **item 1**, nos moldes do disposto no **ANEXO V**, do Edital do Pregão n.º 58/14 - Eletrônico.

Cláusula Décima Primeira- Quanto ao item 1 - gerenciamento do fornecimento de combustível, derivados e lubrificantes, a **Contratada** ficará obrigada a:

a) organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária para melhor atendimento;

b) fornecer, sem ônus para o **Contratante**, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de 120 (cento e vinte) cartões adicionais não vinculados;

b.1) A **Contratada** deverá fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**.

c) garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção);

d) prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

e) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. O **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

f) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

g) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal deste Contrato, inerente ao objeto desta contratação;

h) manter, durante toda execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

i) prestar os serviços objetos desta contratação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

j) indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

k) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando ao **Contratante** qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;

k.1) A **Contratada** deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto aos serviços contratados;

m) emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto deste Contrato;

n) implantar o Sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura deste Contrato;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução deste Contrato;

p) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

q) proporcionar treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**;

r) A **Contratada** deverá disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas** para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Cláusula Décima Segunda - Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da **Contratada**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **Contratante** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula Décima Quarta - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **Contratada**, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor estimado do serviço, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

Cláusula Décima Quinta - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital do Pregão n.º 58/14 - Eletrônico, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Único - As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

Cláusula Décima Sexta - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, se for o caso, e será descredenciada no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, inciso XIV, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n.º 58/14 - Eletrônico, neste Contrato e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sétima - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

- I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:
- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 - c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
 - d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
 - e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
 - f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
 - h) dissolução da sociedade;
 - i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante** prejudique a execução deste Contrato;
 - j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Oitava - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação – 059393 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e 059583 – Pleitos Eleitorais

Elemento - 3390.39 e 3390.30

Valor Global Estimado para o Item 1 - R\$ 2.472.372,80 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas referentes ao exercício 2015, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 29 de janeiro de 2015.


CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Márcia Regina Gomes de Melo
Diretora -Geral em exercício
CPF/MF 469641934-72


CONTRATADA - Petrocard Administradora de Crédito Ltda.
José Valdyr Silva da Fonseca Lins
Representante legal
CPF/MF 407.069.824-87


TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Sérgio Costa Andrade
CPF/MF 685.570.004-72

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 066/2014

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterà, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições Diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Atraso na fornecimento de cartões magnéticos, após 5 dias úteis da data da solicitação.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso na apresentação de relatório solicitado, após 30 dias corridos da solicitação.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado, sem apresentar justificativa.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

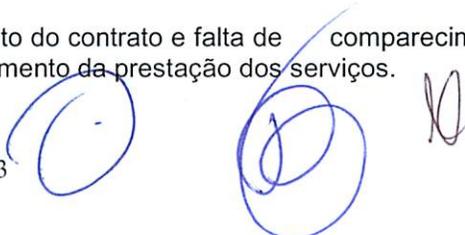
4 – Indisponibilidade do sistema de gerenciamento de frota por mais de 12 horas.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante,

referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (vez) por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.



Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	6	8	8	4	
Número corrigido (=)						

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

